



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG
Fone: (34) 3412-1053

CNPJ: 23.370.075/0001-60
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO:

Aquisição de bebedouro de água industrial e aparelho de micro-ondas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO BEM/ DA QUANTIDADE:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LTS. Descrição mínima: Bebedouro industrial em aço inox com no mínimo 02 torneiras cromadas., 100 litros, filtro de carvão ativo, temperatura de 0°C a 15°C, 110 Volts.	und	01	2.478,70	2.478,70
2	MICRO ONDAS com capacidade mínima de 30 litros display digital. Dimensões Mínimas do produto: 45.5cm de largura, 26.25cm de altura, 34.8cm de profundidade. bloqueio de segurança. com descongelamento automático. luz no interior. Prato giratório - 110 Volts.	und	01	639,98	639,98
Valor Total				R\$ 3.118,68	

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O **prazo de vigência** da contratação é até 31/12/2026, contados a partir da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos, conforme Art. 107 da mesma lei.
- 1.4. O **valor máximo estimado R\$ 3.118,68 (três mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**.
- 1.5. **Não** será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.
- 1.6. Da modalidade: **Dispensa de Licitação sem disputa**.
- 1.7. Critério de julgamento **menor preço por Item**.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 DA LEGISLAÇÃO

2.1.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. Bebedouro industrial: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e ininterrupto de água potável a todos os presentes no plenário da Câmara Municipal: servidores, vereadores e, principalmente, o público que acompanha as sessões e atividades legislativas. Atualmente, o plenário conta com um equipamento cedido pela prefeitura municipal, o qual se mostra insuficiente para a demanda real, especialmente em dias de sessões ordinárias, audiências públicas ou eventos com grande público. A aquisição de um bebedouro de porte industrial, de propriedade exclusiva da Câmara, resolverá esse problema de forma definitiva, garantindo autonomia administrativa, capacidade compatível com os picos de público e adequação às normas de saúde e higiene.

2.2.2. Forno micro-ondas: A aquisição visa à melhoria das condições de conforto e qualidade de vida no ambiente de trabalho dos servidores e vereadores. A rotina legislativa frequentemente exige permanência prolongada no local, inclusive em horários noturnos e extraordinários. A disponibilização de um micro-ondas permitirá que os colaboradores tragam refeições preparadas em casa, promovendo alimentação mais saudável e econômica, além de contribuir para a satisfação e o bem-estar da equipe, refletindo em um ambiente de trabalho mais humanizado e acolhedor.

2.2.3. Os objetos da contratação estão previstos no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução escolhida é a aquisição dos bens, por se mostrar mais vantajosa economicamente em comparação à locação, além de agregar patrimônio público, possuir vida útil prolongada e baixo custo de manutenção.

3.1.2 Os equipamentos deverão ser novos, primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e assistência técnica disponível no mercado local ou regional.

3.2 A quantidade foi definida com base na necessidade real da Câmara Municipal, sendo:

a) **01 bebedouro industrial:** suficiente para atender a demanda do plenário, considerando a média de público presente nas sessões e eventos.

b) **01 micro-ondas:** suficiente para atender servidores e vereadores no espaço da copa/cozinha, considerando o número atual de colaboradores.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações do **objeto, marca/modelo e valor do item, com preço unitário e valor total**, com validade mínima de 60 dias.

4.1.1 Na proposta deverá constar o CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, o endereço, o contato, o e-mail, o nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta;

4.1.2 A proposta deverá conter os dados bancários da Empresa.

4.1.3 Deverá conter o nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade.

4.1.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos.

4.2 Identificado o fornecedor que propôs o MENOR PREÇO, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.3 Poderão participar deste processo de contratação os interessados cujo o ramo da atividade seja compatível com o objeto deste termo de referência.

4.3.1 Não poderão participar desta Dispensa aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

4.3.2 Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar da contratação, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na câmara ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, empregados/servidores câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, com manual de instruções e garantia.

4.5 Os produtos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT e do INMETRO (quando aplicável).

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.
--

5.1 LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS:

Câmara Municipal de Campina Verde/MG

Rua 26, nº. 114 – Centro

CEP – 38 270 000

Campina Verde – MG

5.2 DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DO OBJETO:

Os itens devem ser entregues no horário correspondente entre as 12:00 hrs e 17:00 hrs.

De segunda a sexta-feira, excluindo finais de semana e feriados.

5.3 DA PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Nos preços propostos pela proponente em sua proposta comercial deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir o fornecimento do objeto solicitado.
- b) Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações de perdas de materiais ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, entre outros.
- c) O preço proposto será considerado completo, referente ao objeto, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4 DA ENTREGA E EXECUÇÃO:

5.4.1 O objeto será solicitado pelo ordenador de despesa através da emissão da Ordem de Fornecimento e o objeto deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, localizada na rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde/MG, CEP 38 270 000.

5.4.2 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição completa do objeto.

5.4.3 O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após a data de recebimento da nota de empenho, podendo ser enviada por correio eletrônico (e-mail).

5.4.4 A contratada ficará obrigada a substituir o objeto recusado pela Câmara, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.4.5 A Contratada deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Câmara. Não serão aceitos itens de marca e fabricante diferentes daqueles constantes na autorização de fornecimento, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as condições estabelecidas neste termo de referência:

5.4.6 O preço proposto não será alterado nas substituições da marca e fabricante dos itens ofertados, desde que aceitos pela Câmara Municipal.

5.4.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 DO RECEBIMENTO:

Para o recebimento do objeto, a Câmara designará o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O recebimento do OBJETO se dará:

- a) Provisoriamente: em até 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas na proposta e no Termo de Referência.
- b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições da Proposta e Termo de Referência.

5.5.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos/entregues os ITENS rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O critério de julgamento das propostas será de **menor preço por Item**.

7.1.1 **Não haverá exigência** de garantia de contratação.

7.1.2 O procedimento adotado para a futura contratação será **Dispensa de Licitação SEM DISPUTA**.

7.1.3 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, será adotado o **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.1.4 O critério de seleção do fornecedor, observará o **menor preço** ofertado para o item no momento da contratação, desde que atendidas as especificações mínimas constantes do termo de referência.

7.1.5 A contratada deverá observar no que couber, estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade social, econômico e ambiental.

7.1.6 Para adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto, comprovada por meio de seu cadastro no CNPJ;

b) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

7.2 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

a) republicar o procedimento; ou

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3 No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

DA HABILITAÇÃO:

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.4.1 *Habilitação jurídica*

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.4.2 *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

7.4.3 *Declarações Complementares.*

7.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

8.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Bebedouro:

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 1.201- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA GERAL

Elem. da Despesa: 4.4.90.52.00– EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

Sub Elemento: 4.4.90.52.18- Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Micro-ondas:

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 1.201- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA GERAL

Elem. da Despesa: 4.4.90.52.00– EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

Sub Elemento: 4.4.90.52.06- Aparelhos e utensílios domésticos

01.01.00-01.031.0001.2.201-4.4.90.52.06

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de prestação de serviço quando necessário;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DAS SANÇÕES:

- 10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e após a apresentação da nota fiscal,

11.1.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes aos itens entregues, devidamente preenchidas e sem rasuras.

11.1.3. O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada pela empresa e os dados cadastrais apresentados (Razão Social e CNPJ) deverão ser os mesmos, tanto na nota fiscal, quanto no cadastro bancário, evitando a devolução do pagamento pelo banco.

11.1.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11.1.5. **A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG Nº 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>**

Campina Verde, 23 de março de 2026

Wellington Rodrigo Souza Nascimento

Presidente da Câmara Municipal